Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 0ucil12q **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 16/03/2022 Indicação nº 2036/2022 Protocolo nº 3022/2022
Autor: Dep. Janaina Riva	

Indica a necessidade de que o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe, para este Parlamento Estadual, Projeto de Lei para a instituição do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social).

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico sobre a necessidade do Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe, para esta Casa de Leis, Projeto de Lei para a instituição do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto ora requerido é possibilitar o acesso à primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A, B e AB e na hipótese de mudança de categoria, às categorias D e E à população com baixo poder aquisitivo visando sua inserção no mercado de trabalho.

O Estado de Mato Grosso é conhecido como a capital do agronegócio do Brasil, de modo que diversas oportunidades de trabalho são aqui proporcionadas, entretanto, possuir CNH válida é de suma importância, mas seu alto custo geralmente acaba impedindo as pessoas de baixa renda de adquiri-la, principalmente em tempos de pandemia.

Desse modo, o projeto social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores trata-se de uma iniciativa que destinará gratuitamente a primeira Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B e AB e na hipótese de mudança de categoria D e E, a pessoas de baixo poder aquisitivo. Destaca-se que compreendem-se pessoas de baixo poder aquisitivo, prioritariamente trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de dois anos e trabalhadores com renda familiar de até três salários mínimos.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Vale salientar que diversos estados da Federação já implementaram tal Lei, como Bahia, Amazonas, Pernambuco, Ceará, Paraíba e Mato Grosso do Sul.

Sendo assim, visando à inclusão social e produtiva de uma parcela da sociedade, reconhecida pela limitação de meios e oportunidades, envio a presente Proposição para melhor análise do Poder Executivo. São essas as relevantes razões desta Indicação, que espero ser aprovada pelo meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

Janaina Riva
Deputada Estadual